



**DIRETORIA DE GESTÃO AMBIENTAL  
GERÊNCIA DE ÁREAS VERDES E ARBORIZAÇÃO URBANA**

**PARECER TÉCNICO Nº 0848/20**

**SMMA Cadastro:** 04989/20.

**SOLICITAÇÃO:** 0714/20.

**REFERÊNCIA:** Autorização para supressão de árvore de preservação permanente localizada em área privada.

**SOLCITANTE:** AYLÁ SABINO GUIMARÃES.

**LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES:** Rua São João Nepomuceno, nº 87, Bairro Estrela, Regional Centro-Sul.

## **I – INTRODUÇÃO / HISTÓRICO**

A Gerência Regional de Manutenção Centro Sul – GERMACS-SD encaminhou para análise e emissão de parecer técnico da SMMA, solicitação para a supressão de um ipê-amarelo, por se tratar de espécie de preservação permanente segundo a Lei Estadual n.º 9743 de 15 de dezembro de 1988.

## **II – ANÁLISE**

Em atendimento à solicitação em questão, vistoriamos em 06/07/2020, a área em análise e constatamos a presença de 01 (um) espécime arbóreo de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) de grande porte, localizado em área interna, a frente do imóvel. Esta espécie possui proteção legal, segundo a Lei Estadual n.º 9743/88, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o Art. 2º da Lei Estadual n.º 9.743, de 15 de dezembro de 1988, redação alterada pela Lei Estadual 20.308 de 27/07/2012, a supressão do ipê-amarelo somente será admitida, em área urbana, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, exigência ao empreendedor do plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, devendo ser consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, no terreno em análise.

O espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado se encontra em boas condições vegetativas e fitossanitária, porém sua condição estrutural se encontra comprometida devido estar situado em uma encosta, local inadequado ao seu desenvolvimento. Observamos a presença de raízes seccionadas e expostas devido ao processo erosivo que está ocorrendo no barranco, inviabilizando a construção de um muro de arrimo no local, caracterizando risco iminente de queda da árvore e possibilidade de ocorrência de acidentes, portanto, manifestamo-nos favoráveis, em caráter emergencial, à supressão do ipê-amarelo de grande porte em questão, recomendando ainda, que a autorização seja emitida pelo presidente do COMAM, ad referendum, conforme definido no o § 4º do Art 1º da Deliberação Normativa 67 de 14 de abril de 2010 do COMAM. Segue em anexo relatório de vistoria do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC.

Indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) muda de ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) para o espécime a ser suprimido. O local de plantio deverá ser indicado pela Gerência de Infraestrutura Urbana Centro Sul (GERUB-CS), na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o terreno, podendo ainda ocorrer no próprio terreno onde se localiza o espécime arbóreo de ipê-amarelo avaliado.

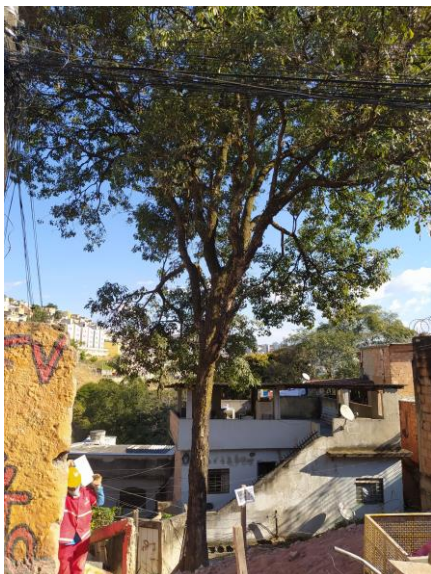


Figura 1 – ipê-amarelo a ser suprimido



Figura 2 – exposição de parte do sistema radicular

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, consideramos passível de autorização a intervenção sugerida pela GERMACS-SD. Sugerimos que a emissão da referida autorização seja realizada em caráter emergencial pelo presidente do COMAM, ad referendum, considerando-se a urgência da supressão da árvore que apresenta risco iminente de queda.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2020.

Leonardo de Souza Pereira  
Eng. Agrônomo – BM 94655-2  
GEAVA/DGEA/SMMA